

RESOLUÇÃO N° 86/2022
(Publicada no Diário Oficial de 22/07/2022)

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à MARTINS
BRASIL - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0000801-61,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à MARTINS BRASIL - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI, CNPJ nº 07.527.695/0001-03 e IE nº 067.623.306PP, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes condições:

a) nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012;

b) até 31.12.2022, nas entradas decorrentes de importação do exterior de cera de palma (NCM 1521.10.00) e ácido palmítico (NCM 2915.70.11), para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização, com base nas alíneas “a” e “b”, inciso II-F, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97;

c) nas entradas decorrentes de importação do exterior e nas operações internas de amina graxa (NCM 3824.90.29) e álcool cetílico 70/75 (NCM 3823.70.90), para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização, com base nas alíneas “b” e “c”, inciso XXXVII, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97;

d) nas operações internas de álcool etílico (NCM 2207.10.00), essências (NCM 3302.90.19); massa vegetal e massa para sabonete (NCM 3401.20.90); tampas para frascos e potes plásticos (NCM 3923.50.00); estojos, bisnagas e outros potes (NCM 3923.90.00); frascos e potes plásticos (NCM 3923.30.00); embalagens cartuchos, caixas, bolsas e invólucros (NCM 4819.20.00; 4819.40.00 e 4819.50.00); embalagens latas (NCM 7310.21.90); tubos metálicos para aerosol (NCM 7612.90.11); tampas para tubos metálicos (NCM 7615.20.00); válvulas para spray e perfumes (NCM 8424.89.9) e vaporizadores para spray e perfumes (NCM 9616.10.00), para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização, com base nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m”, inciso XXXIX, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e;

e) nas entradas decorrentes de importação do exterior de tetrabutyl urea (NCM 2924.19.99), para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização, com base no inciso I, do art. 5º-F do Decreto nº 6.734/97.

II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de bases, cosméticos e perfumes, com prazo contado a partir de 1º de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

Parágrafo único. fixa em R\$ 454.574,39 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de julho de 2022.

143^a Reunião Ordinária do Probahia

JOSÉ NUNES SOARES
Presidente